



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58
GABINETE DO PREFEITO

Ofício de nº059/2021.

01 de Setembro de 2021

Sra. **Laudiceia Mary Magalhães**

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB
NESTA

Senhora Presidente,
Ilustres(a) Vereadores (a),

Ao cumprimentá-la, venho a presença de vossa senhoria, encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Projeto de Lei Ordinária nº014/2021,, que “ Dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia municipal que liga o Município de Santana de Mangueira - PB até o Município de Serra Talhada — PE para apreciação e votação deste Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Santana de Mangueira-PB, 01 de Setembro de 2021.

Cordialmente,

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito *Constitucional*





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

09.150.087/000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MA

Rua José Quintino de Magalhães, 9

Centro - Santana de Mangueira - PB

CEP: 58.985-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2021

“ Dispõe sobre a estadualização do trecho da rodovia municipal que liga o Município de Santana de Mangueira - PB atéo Município de Serra Talhada — PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições normativas da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovA e EU SANCIONO a Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado da Paraíba autorizado a estadualizar, aproximadamente 15,5 km(quilômetros), da rodovia municipal que liga os Municípios deSantana de Mangueira - PB a Serra Talhada, no vizinho Estado de Pernambuco, trenho Poço Cachorro/Figueira/divisa PB-PE.

Art. 2º - Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos técnicos necessários, viabilidade técnica e os correlatos para estruturação e conservação da viade que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO-PB,01 DE SETEMBRO DE 2021.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional